

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.478 DE 28 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Nº 1.463/2019 DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

**Art. 1º** - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social fica criado o **Departamento de Mulher**, que é o órgão que planeja, organiza, supervisiona, coordena serviços, programas e atividades desenvolvidos para mulheres assistidas pela Secretaria.

**Art. 2º** - Ao Diretor do Departamento de Mulher compete as seguintes atribuições que deverão ser incluídas no anexo I da Lei da Estrutura Administrativa:

**I.** Elaborar e divulgar diretrizes da política municipal de atendimento, promoção e defesa da mulher e, nos limites de sua competência, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

**II.** Coordenar a implementação das ações municipais de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, política, econômica e em situação de violência doméstica e sexual no território;

**III.** Organizar e dar suporte aos clubes de mães, promovendo palestras educativas, oficinas de artesanatos, passeios e cursos de geração de renda;

**IV.** Desenvolver atividades, cursos profissionalizantes para inserir as mulheres no mercado de trabalho;

**V.** Organizar festividades do Dia Internacional da Mulher;

**VI.** Estimular à criação de incentivos e de alternativas de atendimento a mulher;

**VII.** Manter arquivo, controle e registro das atividades voltadas à mulher;

**VIII.** Promover simpósios, seminários e encontros específicos voltados à mulher;

**IX.** Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres e a efetivação dos seus direitos;

**X.** Estabelecer canais de articulação das políticas públicas de interesse das mulheres;

**XI.** Apoiar os organismos do governo municipal para implementar a política da igualdade de gênero no campo das políticas públicas municipais de saúde, educação, trabalho e renda, habitação, assistência social, direitos humanos, cultura e turismo;

**XII.** Coordenar os serviços de acolhimento, atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

**XIII.** Fomentar o fortalecimento dos segmentos de mulheres no que diz respeito à produção de conhecimentos, a consolidação dos espaços de participação democrática nas políticas públicas e controle social;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**XIV.** Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

**§ 1º** - O Departamento da Mulher será exercido por um Diretor do Departamento da Mulher, nomeado ou designado pelo Chefe do Poder Executivo e subordinado ao titular da pasta, de acordo com sigla correspondente de CC4 nos anexos II e III da Lei da Estrutura Administrativa.

**§ 2º** - Para exercício do cargo de Diretor do Departamento da Mulher deve possuir mais de 18 anos e ter completado o Ensino de Segundo Grau.

**Art. 3º** - No âmbito do Gabinete do Prefeito fica instituído a Assessoria Jurídica dos Órgãos de Governo destinado a atender diretamente as necessidades jurídicas do Secretário e da Secretaria.

**Art. 4º** - Compete a Assessoria Jurídica dos Órgãos de Governo as atribuições para atender as necessidades Jurídicas das Secretarias Municipais e seus Órgãos, atreladas à da Assessoria Jurídica do Gabinete, conforme abaixo, devendo ser inclusas no anexo I da Lei da Estrutura Administrativa:

**I-** Emitir pareceres e/ou informações, em processos administrativos, com a finalidade de orientar a atuação dos órgãos no exercício do seu poder de polícia na área de licenciamento e fiscalização;

**II-** Assessorar juridicamente as Secretarias e órgãos afins nas questões de natureza jurídica relativas aos interesses do Município;

**III-** Analisar minutas de convênios, contratos, distratos, acordos, ajustes, termos de permissão e autorização de uso, concessão pessoal e real de uso e concessão de serviços públicos;

**IV-** Responder a consultas, solicitações de informações e pareceres relativamente a questões que envolvam os servidores estatutários do Município, referentes à aplicação de dispositivos estatutários e do plano de carreira ou de cargos e salários, entre outras;

**V-** Auxiliar Comissões de Sindicância e/ou Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares, sempre que designados, ou acompanhar, orientar e emitir pareceres e informações relativas a estes, quando solicitado;

**VI-** Examinar os atos administrativos por solicitação do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal, sugerindo a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município;

**VII-** Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal ou pelo titular da Secretaria de Administração.

**VIII-** Substituir o Procurador Geral do Município nas suas ausências, impedimentos e delegações, conforme designação do Prefeito do Município;

**IX-** Assessorar o Prefeito nos assuntos técnico-jurídico;

**X-** Emitir parecer jurídico sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos;

**XI-** Emitir parecer jurídico sobre assuntos correlatos conforme solicitação do Prefeito Municipal;

**XII-** Atuar judicialmente em defesa do Município de Missal, quando autorizado pela Procuradoria Geral do Município, com poderes outorgados pelo Prefeito Municipal;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**XIII-** Abster-se de promover demanda judicial ou administrativa contra o Município de Missal - PR, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o desligamento do cargo de Assessor Jurídico do Gabinete.

**§ 1º** - A Assessoria Jurídica dos Órgãos de Governo esta subordinada de forma direta e integral ao Chefe do Poder Executivo, devendo prover-lhe o assessoramento direto nas questões jurídicas inerentes ao cargo.

**§ 2º** - A Assessoria Jurídica dos Órgãos de Governo, será exercida por advogado de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, sendo seus pareceres submetidos a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º** - No Anexo II da Lei da Estrutura Administrativa fica incluído o que abaixo segue:

## ANEXO II

### TABELA DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADES, DE CARGOS, DE QUANTIDADE DE VAGAS E SIMBOLOGIA

| <b>ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO</b>        |   |              |                   |
|---|---|--------------|-------------------|
| <b>Denominação Unidade</b>                | <b>Denominação do Cargos</b>            | <b>Vagas</b> | <b>Simbologia</b> |
| Assessoria Jurídica dos Órgãos de Governo | Assessor Jurídico dos Órgãos de Governo | 01           | CC3               |

| <b>ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |                                   |              |                   |
|--|-----------------------------------|--------------|-------------------|
| <b>Denominação Unidade</b>                               | <b>Denominação do Cargos</b>      | <b>Vagas</b> | <b>Simbologia</b> |
| Departamento da Mulher                                   | Diretor do Departamento da Mulher | 01           | CC4               |

**Art. 6º** - O Anexo III da Lei da Estrutura Administrativa fica assim composto:

## ANEXO III

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| <b>DENOMINAÇÃO</b>                        | <b>CARGO</b>                            | <b>VAGAS</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>SIMBOLOGIA</b> |
|---|---|--------------|----------------------|-------------------|
| Chefia de Gabinete do Prefeito            | Chefe de Gabinete Prefeito              | 01           | 40                   | CC1               |
| Procuradoria Geral do Município           | Procurador Geral                        | 01           | 20                   | CC1               |
| Assessoria Jurídica do Gabinete           | Assessor Jurídico do Gabinete           | 01           | 20                   | CC3               |
| Assessoria Jurídica dos Órgãos de Governo | Assessor Jurídico dos Órgãos de Governo | 01           | 20                   | CC3               |
| Ouvidor Municipal                         | Ouvidor Geral                           | 01           | 40                   | CC4               |



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



|                                       |                                       |           |    |     |
|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------|----|-----|
| Departamento de Governo               | Diretor de Departamento de Governo    | 01        | 40 | CC4 |
| Departamento de Imprensa e Divulgação | Departamento de Imprensa e Divulgação | 01        | 40 | CC4 |
| Departamento Distrital                | Diretor Departamento Distrital        | 02        | 40 | CC4 |
| Departamento                          | Diretor de Departamento               | 18        | 40 | CC4 |
| Divisão                               | Chefe de Divisão                      | 28        | 40 | CC5 |
| Setor                                 | Chefe de Setor                        | 04        | 40 | CC5 |
| <b>TOTAL CARGOS COMISSÃO</b>          |                                       | <b>59</b> |    |     |

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE MAIO DE 2019

Hilário Jacó Willers  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná